



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DAS TÉCNICAS DE
JUSTIÇA RESTAURATIVA NA RESOLUÇÃO DOS
CONFLITOS OCORRIDOS NO AMBIENTE ESCOLAR
DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º - Para a solução de conflitos ocorridos no ambiente escolar da rede municipal de ensino deverão ser adotadas práticas da Justiça Restaurativa, com base nos conceitos estabelecidos na Resolução 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 2º - De forma pacífica e educativa, o diálogo será a principal ferramenta de resolução dos conflitos, fazendo com que o indivíduo causador de algum tipo de ofensa possa refletir sobre seus atos e reparar os danos.

Parágrafo único - Os procedimentos restaurativos deverão ter os seguintes propósitos:

I - contribuir para que as comunidades escolares que estejam vivenciando situações de violência entre seus integrantes, possam estabelecer diálogos e resoluções pacíficas de conflitos, agindo de forma preventiva, evitando a criminalização das condutas nos conflitos de menor potencial ofensivo;

II - buscar restabelecer os laços que foram rompidos pelo conflito, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade entre as partes;

III - propiciar compreensão mútua entre as partes, de forma a facilitar o diálogo, valorizando os sentimentos e as necessidades dos envolvidos, abordando a resolução dos conflitos de forma democrática, com ações construtivas que beneficiem a todos, resgatando a convivência pacífica no ambiente afetado pelo conflito;

IV - capacitar colaboradores nas escolas para que implementem as práticas restaurativas na resolução de conflitos, atuando em parceria com alunos protagonistas, família, instituições e organizações não governamentais da sua rede de apoio e outros atores presentes na comunidade;

V - promover atividades preventivas por meio de círculos de construção de paz e palestras específicas;

VI - prestando orientações e informações sobre direitos e deveres a pais e alunos, bem como apresentar mecanismos e ferramentas com os quais possam lidar com os conflitos pacificamente.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390039003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 3º - A Justiça Restaurativa na Escola tem como finalidade a pacificação de conflitos, a difusão de práticas restaurativas e a diminuição da violência, devendo adotar os seguintes passos:

- I - sensibilização com comunidade escolar;
- II - pesquisa estatística com o corpo docente;
- III - sensibilização com os pais;
- IV - realização de diálogos restaurativos;
- V - realização de procedimentos restaurativos;
- VI - realização de palestras;
- VII - pesquisa avaliativa com corpo docente;
- VIII - capacitação de colaboradores.

Art. 4º - A escola, por meio da Justiça Restaurativa, deverá fomentar o resgate dos valores que determinam a forma como a pessoa ou organização se comporta e interage com outros indivíduos e com o meio ambiente em que vive, dentre eles:

- I - empatia;
- II - responsabilidade;
- III - esperança;
- IV - honestidade;
- V - humildade;
- VI - interconexão;
- VII - participação;
- VIII - percepção;
- IX - respeito;

Art. 5º - Ocorrendo quaisquer conflitos que demandem intervenção do corpo docente e daqueles que tenham competência para impedir e prevenir o acontecimento de tais atos de repercussão negativa deverão de imediato, por meio de abordagem dialogal e amistosa, atuar no caso, desestimulando o cometimento da ação, ou, nos casos que já tenham ocorrido tais atos, gerenciar através das técnicas apropriadas a composição entre as partes.

§ 1º Por atos de repercussão negativa, entendem-se como ações que ponham em risco a integridade física e psicológica do agente, de seus colegas, professores, merendeiras e quaisquer membros da comunidade escolar.

§ 2º Dentro do contexto de repercussão negativa também se incluem os danos causados à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

§ 3º As partes envolvidas no conflito participarão, voluntariamente, dos procedimentos da Justiça Restaurativa na Escola.

§ 4º Os procedimentos da Justiça Restaurativa no ambiente escolar serão realizados, com os devidos

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

registros e com a necessária autorização dos pais ou responsável legal.

Art. 6º - A intervenção observarão o disposto no art. 4º, bem como os princípios da oralidade, não persecutoriedade, contraditório e ampla defesa, garantido a todo o momento a participação do gestor da Instituição de Ensino e obrigatoriamente dos responsáveis quando menor.

Art. 7º - A adoção de procedimentos de Justiça Restaurativa no ambiente escolar não exclui, em qualquer hipótese, a provocação dos Órgãos do Poder Judiciário quando da ineficácia dos procedimentos adotados por meio das técnicas da Justiça Restaurativa ou pela gravidade do ato cometido.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação - SEDU poderá firmar convênios e/ou parcerias com organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de maio de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe a adoção das técnicas de Justiça Restaurativa na resolução de conflitos no ambiente escolar da rede de ensino do Município da Serra. Esta iniciativa visa transformar a forma como tratamos conflitos nas escolas, promovendo uma cultura de paz, diálogo e respeito mútuo, em oposição aos métodos exclusivamente punitivos.

A Justiça Restaurativa é uma abordagem inovadora que coloca no centro do processo a restauração das relações, a reparação dos danos e a construção de responsabilidades compartilhadas. Ela oferece uma oportunidade para que todas as partes envolvidas em um conflito alunos, professores e comunidade escolar sejam ouvidas e participem ativamente na busca por soluções justas e humanizadas.

A Justiça Restaurativa é uma abordagem inovadora que coloca no centro do processo a restauração das relações, a reparação dos danos e a construção de responsabilidades compartilhadas. Ela oferece uma oportunidade para que todas as partes envolvidas em um conflito alunos, professores e comunidade escolar sejam ouvidas e participem ativamente na busca por soluções justas e humanizadas.

Entre os principais benefícios dessa abordagem estão:

1. Redução dos índices de violência e indisciplina nas escolas, criando ambientes mais seguros e acolhedores;
2. Desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como empatia, autocontrole e respeito ao próximo;
3. Melhoria no desempenho acadêmico e no clima escolar, com impacto positivo na retenção e no aproveitamento dos estudantes;
4. Fortalecimento dos vínculos entre alunos, professores, pais e toda a comunidade escolar;
5. Fomento de uma cultura de paz e cooperação, com reflexos positivos em toda a sociedade.

Além disso, esta proposta está em conformidade com as diretrizes nacionais de promoção da cultura de paz e da educação em direitos humanos, reforçando o compromisso do município com uma educação inclusiva e transformadora.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de maio de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390039003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

